



# **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

**Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social**

JANEIRO/2022



## SUMÁRIO

Apresentação Institucional .....	3
Missão.....	3
Visão .....	3
Valores.....	3
Princípios.....	3
1. Considerações Gerais	
1.1. Objetivo .....	4
1.2. O que representa este Código .....	4
1.3. A quem se aplica este Código .....	4
1.4. Onde encontrar este Código .....	5
1.5. Elaboração, aprovação e modificação deste Código.....	5
1.6. Referências .....	5
2. Definições	
2.1. Conceitos de Ética, Moral e Conduta.....	5
2.1.1. Ética.....	6
2.1.2. Moral.....	6
2.1.3. Conduta.....	6
3. Procedimentos	
3.1. Obediência à Legislação Aplicável.....	6
3.2. Políticas de Conduta .....	7
3.2.1. Situações de Conflito de Interesse.....	7
3.2.2. Propriedade Intelectual .....	7
3.2.3. Demonstrações Financeiras e Prestação de Contas .....	7



3.2.4. Confidencialidade e Sigilo.....	8
3.2.5. Atividades Políticas .....	8
3.2.6. Representação Institucional.....	9
3.2.7. Uso do Patrimônio .....	9
3.3. Compromissos .....	9
3.3.1. Atitude Honesta.....	9
3.3.2. Responsabilidade Social.....	9
3.3.3. Melhoria Contínua .....	9
3.4. Humanidade .....	10
3.4.1. Ser Humano, valor incondicional .....	10
3.4.2. Assédio Moral e Sexual .....	10
3.4.3. Saúde e Segurança no Trabalho.....	10
4. Conduta Ética com os diversos públicos.	
4.1. Relacionamento com instituições públicas (órgãos governamentais).....	11
4.2. Relações com os meios de comunicação.....	11
4.3. Relações com profissionais da área da saúde .....	11
4.4. Relações com parceiros comerciais.....	12
4.5. Relações com pacientes .....	12
4.6. Relações com Colaboradores e Voluntários .....	13
5. Gestão do Código	
5.1. Comissão de Ética .....	14
5.2. Violação a este Código de Ética e Conduta .....	14



## **Apresentação Institucional**

O IBRES é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), fundada em 25 de abril de 2010, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Brasília - Distrito Federal, com filiais nos Estados do Ceará - CE, Rio de Janeiro - RJ, Santa Catarina - SC e Goiás - GO. Atua em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal e Estados do Brasil desenvolvendo projetos na área de responsabilidade social e com perspectiva de atravessar as fronteiras do país, com foco em servir com excelência o cidadão, por meio de ações positivas a favor do desenvolvimento pleno dos vulneráveis.

Suas ações e projetos possuem caráter social e são prestados de forma gratuita, continuada e planejada, em parceria com a Administração Pública ou com outros parceiros visando o alcance do bem estar da sociedade em geral, sem discriminação ou preconceitos, com foco na execução de projetos na área social; educação, saúde, desporto e socioambiental , abrangendo o atendimento às pessoas com deficiências por acreditar que é um dever promover todos aqueles que formam a sociedade, em especial aqueles que precisam receber um tratamento isonômico para o alcance da equidade que é um dos seus princípios norteadores. O IBRES nasceu com o ideal de promover os principais pilares transformadores de vidas, fundamentados na responsabilidade social; Educação, a saúde, o esporte e socioambiental.

O IBRES foi criado por um grupo de Bombeiros Militares da ativa que trabalhavam no Programa Comunitário do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, desenvolvendo projetos sociais, buscando a integração e assistência social, a educação complementar, a formação de cidadãos solidários e conscientes de seus deveres e direitos, assim como a recuperação de valores individuais, familiares e sociais, tendo como finalidades e objetivos:

- Ajudar no desenvolvimento dos programas comunitários desenvolvidos por órgãos governamentais mediante a promoção social, buscando a integração e assistência social, a educação complementar, a formação de cidadãos



solidários e conscientes de seus deveres e direitos, a recuperação de valores individuais, familiares e sociais, principalmente aos Bombeiros Militares e seus dependentes;

- Orientar o cidadão dos seus direitos no meio social, por meio de palestras, encontros, reuniões e fortalecimento da sua rede social;
- Promover campanhas de coletas de doações e distribuição de materiais arrecadados;
- Desenvolver atividades que visam bem estar físico, psicológico e social de crianças, adolescentes e idosos inseridos nos programas comunitários;
- Tornar a problemática social menos dispendiosa para o Estado (Violência, Saúde e Educação).
- Promover os estudos e as pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- Promover processos de seleção e inclusão de funcionários públicos em órgãos públicos, seleção de vestibulares e empregos com o intuito de atender as classes mais carentes da sociedade;
- Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- Promoção gratuita do esporte e programas de atividade física defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- Promover encontros, seminários, simpósios e equivalentes;
- Congregar esforços e estimular o intercâmbio e a cooperação permanentes com Instituições de Ensino Superior (IES) para atendimentos das necessidades Regionais, Locais e Nacionais;



- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei;
- Promoção de segurança alimentar e nutricional;
- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- Promoção de ajuda humanitária, com ênfase no desenvolvimento e execução de programas comunitários, planejamento, pesquisa em atividades de Defesa civil; e
- Promoção do voluntariado.

É importante destacar a definição dos pilares do Instituto para direcionar as ações tomadas pelos gestores e estabelecer de forma clara o caminho a ser seguido, onde o IBRES quer chegar e alcançar os melhores resultados fundamentados nas seguintes diretrizes estratégicas, a saber:

**Missão:**

Incentivar e promover a responsabilidade socioambiental, pedagógica, esportiva e inclusiva alinhado ao desenvolvimento do voluntariado, professores, gestores e instituições públicas, com foco em servir com excelência o cidadão, por meio de



ações positivas a favor do desenvolvimento pleno dos vulneráveis e somar esforços para preparar crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, a fim de potencializar a transformação da pessoa para a vida.

### **Visão:**

Ser uma organização social sustentável com forte credibilidade nacional e internacional, gerando transformações sociais e inovadoras nas áreas de saúde, pesquisa, esporte e educação, respeitando a diversidade, com foco no cidadão, ajudando a desenvolver programas comunitários que fomentem a educação e a equidade social em todos os meios.

### **Valores:**

Amor, respeito, perseverança, resiliência, responsabilidade, ética, equidade, fraternidade, paz e solidariedade.

### **Princípios:**

**Legalidade:** agir de acordo com a legislação brasileira em vigor, tendo em mente que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei.

**Impessoalidade:** dever de agir com imparcialidade, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares.

**Moralidade:** conjunto de princípios morais individuais e coletivos, que devem nortear o bom relacionamento com a comunidade.

**Publicidade:** dever de divulgação e transparência dos atos.

**Economicidade:** obter o resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço.

**Eficiência:** ser competente, procurar alcançar os melhores resultados naquilo que se propôs a fazer, utilizando todos os recursos disponíveis.

## **1. Considerações Gerais**

### **1.1. Objetivo**

O presente Código de Ética e Conduta tem por objetivo orientar o gerenciamento das ações do Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social, doravante



denominado, IBRES, tratando com a devida responsabilidade e respeito, os usuários de seus serviços, seus colaboradores e demais integrantes da sociedade em que está inserido, em seus diversos níveis de relacionamentos, de forma a garantir a lisura e a integridade de suas atividades. O IBRES, classificado como uma Organização Social de Interesse Público, no desenvolvimento de suas atividades, tem por princípios agir de forma imparcial com seu público alvo, independentemente de cor, religião ou credo, orientação sexual, estado civil, deficiências ou limitações físicas ou intelectuais, condição social, convicção política.

### **1.2. O que representa este Código**

Este Código de Ética e Conduta representa a expectativa e a determinação de que os conceitos, as regras e as práticas aqui definidas representem a forma como o IBRES define que as relações de qualquer natureza aconteçam por todo o instituto através das pessoas que, de alguma, forma interagem em seu nome, para preservar sua missão e valores, garantindo sua perpetuidade.

### **1.3. A quem se aplica este Código**

O Código de Ética e Conduta é aplicável, de maneira ilustrativa, mas não exaustiva, nos seguintes relacionamentos e independente do local onde aconteçam:

- I - Diretoria, conselheiros, todos os profissionais vinculados, associados de qualquer natureza, colaboradores, terceirizados ou voluntários, todo o corpo de voluntários, que trabalham em nome da instituição (dentro e fora da sede) sempre que envolver questões atinentes à própria entidade;
- II - entre empresas, pessoas, prestadores de serviços e outras organizações tidas como parceiros e fornecedores de bens e serviços;
- III - com o poder público, em todos os níveis;
- IV - com bancos e outras instituições financeiras;
- V - com entidades sem fins lucrativos;
- VI - com a comunidade e sociedade em geral;
- VII - com outras entidades, sem identificação de gênero, política ou empresarial



#### **1.4. Onde encontrar este Código**

O código é levado ao conhecimento dos destinatários, através do site do IBRES ([www.ibres.org.br](http://www.ibres.org.br)) e de forma impressa, na sede e filiais do instituto, bem como nas situações de relacionamento institucional e interpessoal com os diversos públicos alcançados.

#### **1.5. Elaboração, aprovação e modificação deste Código**

O Código de Ética e Conduta do IBRES foi elaborado por uma Comissão interna designada com essa específica finalidade. Dela participaram integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho de Integridade. A aprovação ocorreu por decisão da Assembleia Geral de Sócios da entidade, representando a vontade de seus maiores representantes, os sócios.

Eventuais alterações serão sempre aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária.

#### **1.6. Referências**

- ESTATUTO SOCIAL DO IBRES
- OSCIP – Leis 9.790/99 e 13.019/2014
- NTCT 10.19 – Normas Brasileiras de Contabilidade para Associações
- Código das melhores práticas de governança corporativa (<https://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/21138/Publicacao-IBGCCodigo-CodigodasMelhoresPraticasdeGC-5aEdicao.pdf>).
- CLT – Consolidação da Leis Trabalhistas

## **2. Definições**

### **2.1. Conceitos de Ética, Moral e Conduta.**

A confirmação do conceito do código, independente das denominações por entidades similares, dependente da definição pretendida pela entidade. No caso do IBRES, a definição conceitual, como Código de Ética e Conduta levou em consideração as seguintes definições filosóficas.



### **2.1.1. Ética**

É a parte da filosofia dedicada ao estudo dos valores morais e princípios ideais do comportamento humano perante a sociedade. A palavra "ética" significa aquilo que pertence ao caráter. É a forma como estruturamos nosso pensamento e agimos em relação aos nossos grupos de interesse. A ética também não deve ser confundida com a lei. A lei pode ser omissa quanto a questões abrangidas no escopo da ética.

Diferencia-se da moral, pois, enquanto esta se fundamenta na obediência a costumes e hábitos recebidos, a ética, ao contrário, busca fundamentar as ações morais exclusivamente pela razão.

A Ética é o agir dentro dos princípios morais e as regras de boa convivência na sociedade em que está inserida.

### **2.1.2. Moral**

É o conjunto de regras que adquirimos através da cultura, da educação, da tradição e do cotidiano, e que orientam o comportamento humano dentro de uma sociedade. Distingue o bem do mal, ou a violência dos atos de paz e harmonia. Os princípios morais como a honestidade, a bondade, o respeito, a virtude etc., determinam o sentido moral de cada indivíduo. São valores que regem a conduta humana e as relações saudáveis e harmoniosas.

A moral diferencia-se da ética no sentido de que esta tende a julgar o comportamento moral de cada indivíduo no seu meio. No entanto, ambas buscam o bem-estar social.

### **2.1.3. Conduta**

É a manifestação de comportamento individual. Pode ser boa ou má, dependendo do código moral e ético do grupo onde nos encontramos e a forma de agir e pensar.

Desta forma, o IBRES definiu que o seu código de ética e conduta, observando os conceitos filosóficos, deve ter a sua conduta de comportamento estruturada



nas mais amplas conceituações éticas para definir a conduta de seus agentes e, dessa forma se posicionar quanto ao entendimento de que ações humanas podem ser abordadas por uma perspectiva psicológica ou filosófica, se deduz que a “ética” se ocupa da reflexão filosófica sobre a conduta humana sob o prisma dos atos morais. Em síntese, o Instituto é uma entidade que adota as definições filosóficas de ética, tendo na conduta e moral os meios para manter os princípios.

### **3. Procedimentos**

Neste código estão descritos todos os procedimentos e diretrizes que devem ser adotados no desenvolvimento dos projetos do IBRES, pela equipe de funcionários, contratados, colaboradores e voluntários, desde que observados princípios éticos e cada grupo profissional, tais como: professores, psicólogos, instrutores, monitores, entre outros.

#### **3.1 Obediência à legislação aplicável**

O IBRES e todos os seus colaboradores têm a obrigação de seguir as leis vigentes, regulamentos e políticas nas suas relações e atividades. Além disso, devem cumprir as normas e regulamentos internos, quando sejam aplicáveis numa determinada situação.

Todos os envolvidos com o IBRES devem cumprir integralmente a Lei 9.790/99 das OSCIP – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que dispõem sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, complementado pela Lei 13.019/2014, que criou regras a respeito da relação entre as organizações não governamentais e o poder público.

Ademais, o IBRES também cumpre a legislação aplicável ao Distrito Federal em especial à Lei Distrital nº 6.112/2018, Decreto Distrital nº 40.388/2020, Portaria CGDF nº 157/2020

#### **3.2. Políticas de Conduta**

##### **3.2.1. Situações de Conflito de interesse**

Todas as decisões e escolhas institucionais tomadas devem corresponder aos interesses do IBRES. As decisões devem se basear em opiniões isentas de



interesses ou ganhos pessoais. O universo de seus colaboradores está proibido de tomar qualquer medida que resulte em benefício pessoal próprio, de parentes ou de amigos.

Qualquer situação que constitua ou provoque um possível conflito, deve ser comunicada imediatamente ao superior imediato, diretoria ou conselho para resolver a situação de uma forma justa e transparente, para preservar a entidade.

### **3.2.2. Propriedade Intelectual**

Os resultados gerados por estudos relacionados aos planos pedagógicos e, projetos relacionados às competições olímpicas e paralímpicas, por meio de documentos, arquivos, cenários, análises, projeções e projetos, por colaboradores ou terceiros, desde que desenvolvidos no contexto das atividades relacionadas a missão do IBRES, de caráter inovador ou não, independentemente do grau de importância, são propriedade intelectual do Instituto e não podem ser disponibilizados a terceiros, exceto se formal e expressamente autorizados pela Diretoria.

### **3.2.3. Demonstrações Financeiras e Prestação de contas**

O IBRES se compromete através de seus órgãos de governança e gestão a alinhamento às práticas contábeis brasileiras - NTCT 10.19 – Normas Brasileiras de Contabilidade para Associações e outras normas relacionadas ou supervenientes.

Também se compromete a adoção de políticas e procedimentos que assegurem controle e segurança ao uso dos recursos financeiros, evitando fraudes e desvios.

Se compromete também a disponibilizar essas demonstrações financeiras (contábeis) acompanhadas de Relatório de Auditor Independente indicado pelo Conselho Fiscal e contratado pela diretoria.

Compromete-se ainda a diretoria e conselho fiscal do IBRES a elaborar o Relatório contábil para acompanhar as demonstrações financeiras auditadas, no qual estarão indicadas as principais realizações no exercício e que tiveram impacto nas demonstrações financeiras, e que poderão gerar efeitos futuros para a entidade.



Para melhor evidenciar o alcance dos resultados obtidos e a posição financeira, o Conselho fiscal do IBRES deverá aprovar metas e planos orçamentários, estratégicos e de desempenho para dar suporte à execução pela diretoria e gestão da entidade.

#### **3.2.4. Confidencialidade, Sigilo e Lei Geral de Proteção de Dados**

As informações, planos, projetos, registros e documentos podem ser mantidos em documentos físicos ou digitalizados. O cuidado com a preservação dessas informações deve ser tido como confidencial e sigiloso.

A destruição de documentos deve observar os aspectos legais e estratégicos e contar com a aprovação da Diretoria, para sua eventual destruição.

Os colaboradores e voluntários do IBRES têm acesso a informações de propriedade do IBRES e também informações de propriedade de terceiros como pacientes, clientes e fornecedores, sendo que o acesso, uso e divulgação, não autorizados, podem causar danos ao IBRES ou a terceiros.

Os colaboradores e voluntários tem o compromisso, através deste Código de Ética e Conduta, de:

I - Não acessar, duplicar, reproduzir ou fazer uso, direta ou indiretamente, de informações exclusivas que não no curso de suas atribuições e trabalho.

II - Quando tiver conhecimento de qualquer uso ou tratamento indevido de informações confidenciais, notifique imediatamente a Direção e colaborando com o IBRES para proteger essas informações.

III - Não armazenar informações em computadores particulares ou em outra mídia não fornecida pelo IBRES, que não tenham sido autorizadas pela gestão.

IV - Caso necessitar retirar informações das dependências do IBRES para cumprir suas atribuições, deverá devolvê-las quando as tarefas fora das dependências do IBRES forem cumpridas. Não armazenar informações em casa ou em qualquer outro local sem autorização da gestão.

As informações confidenciais confiadas aos colaboradores e voluntários somente poderão ser abertas a terceiro, mediante consentimento prévio e por escrito do IBRES ou, em caso de determinação judicial, hipótese em que o colaborador ou voluntário deverá informar de imediato, por escrito, ao IBRES. O acesso, uso e



divulgação não autorizados também podem constituir uma violação da lei, incluindo normas de privacidade. Em caso de dúvida o colaborador ou voluntário do IBRES deve buscar orientação a respeito junto ao Conselho de Integridade ou Direção.

O IBRES garante que todos os dados de colaboradores, empregados, voluntários e usuários dos serviços por ele prestados, serão armazenados e tratados nos termos dos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018. O tratamento dos dados tem como base legal a relação contratual e o livre consentimento motivado, informado e inequívoco.

Caberá ao IBRES, conforme a necessidade a coleta de dados que podem envolver: Nome, CPF, identidade, e-mail, data de nascimento, telefone, endereço, dados antropométricos, altura, peso, avaliação de saúde, estilo de vida, rotina. Os dados fornecidos por terceiros serão armazenados em formato físico ou digital pela equipe de tecnologia da informação que será pelo ao tratamento dos dados.

Os titulares dos dados pessoais tratados pelo IBRES poderão solicitar a retificação, exclusão, anonimização a qualquer tempo, através de solicitação ao Instituto que atenderá a solicitação dentro do prazo previsto na Lei geral de proteção de dados, a solicitação deverá ser realizada através do e-mail: [falecom@ibres.org.br](mailto:falecom@ibres.org.br).

O IBRES possui mecanismos e ferramentas internas para promover o acultramento e a normativa dos processos e atividades praticadas dentro do Instituto a fim de estar em conformidade com a Lei Geral de proteção de dados.

O IBRES detém o consentimento de seus colaboradores, empregados e voluntários para que, divulgue, poste, compartilhe, curta, comente fotos ou vídeos relacionados aos projetos e eventos executados, uma vez que possuem caráter público de interesse social incontestável, pode ainda divulgar tais imagens em ambiente virtual, impresso ou quaisquer que sejam os meios.

Dados de crianças, adolescentes ou usuários dos serviços ofertados pelo IBRES serão divulgados apenas com o consentimento pessoal e de representantes legais.

O IBRES cumpre com o dever de zelar pela segurança no tratamento de dados, nos termos dos artigos 46, 47, 48 e 49 da LGPD, o tratamento dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei



13.709/2018 às quais se submeterão para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, encerrada a vigência dos contratos ou termos de parcerias, os dados pessoais dos terceiros titulares sensíveis ou não, serão mantidos pelo IBRES que no presente contexto é o controlador, por tempo determinado na Legislação específica das OSCIPS e nos regulamentos relacionados aos Termos de Colaboração que esta executar.

Por fim, é importante ressaltar que serão divulgados ou transmitidos dados de titulares apenas para o cumprimento de obrigação legal como prestação de contas e apresentação de relatórios de execução de serviços ou de execução financeira de parcerias públicas.

### **3.2.5. Atividades Políticas**

O IBRES é apolítico, de modo que todo e qualquer recurso, espaço e imagem do IBRES não podem, sob nenhuma hipótese, ser utilizado para atender interesses políticos, sejam pessoais ou partidários. É totalmente vedado qualquer colaborador, voluntário ou prestador de serviço com vínculo ativo com o Instituto realizar, em nome do IBRES, qualquer contribuição em valor e/ou bens para campanhas ou causas políticas e/ou partidárias.

### **3.2.6. Representação Institucional**

A Diretoria do IBRES é o órgão executivo com a missão de operacionalizar as políticas, objetivos, estratégias e táticas adotadas pelo IBRES.

A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor de Patrimônio, Diretor de Secretaria e Diretor Financeiro.

A Diretoria será coordenada pelo Presidente e terá suas atribuições estabelecidas em normas operacionais submetidas à decisão do Conselho de Administração.

### **3.2.7. Uso do patrimônio**

É de responsabilidade de todos os colaboradores zelar pelo patrimônio do IBRES preservando os materiais, os instrumentos de trabalho, a estética e segurança das instalações, móveis e demais equipamentos, utilizando-os somente para atividades profissionais.



É proibida a movimentação, remoção ou utilização, não autorizada de bens ou recursos da instituição, que não seja utilizada para fins inerentes à relação de trabalho com a entidade.

Nenhum software pode ser adicionado ou copiado dos sistemas do IBRES sem autorização da área de informática ou gestão administrativa.

Proteja os bens do Instituto e utilize-os de maneira adequada.

### **3.3. Compromissos**

#### **3.3.1. Atitude honesta**

Como princípio, o IBRES preserva a ética e a moral. Assim é dever de todos combater toda forma de corrupção (suborno, tráfico de influência, favorecimentos indevidos, etc.), lavagem de dinheiro, fraudes e demais atos ilícitos ou criminosos.

#### **3.3.2. Responsabilidades Social e Ambiental**

A atividade precípua do IBRES denota sua responsabilidade social de forma que se compromete a manter e conduzir suas ações sempre pautadas no bem-estar social, especialmente nas comunidades onde desenvolve seus projetos.

Compromete-se também a manter projetos que visem a sustentabilidade ambiental.

#### **3.3.3. Melhoria Contínua**

O IBRES se compromete em criar, desenvolver e implementar projetos inovadores que visam a melhoria contínua da promoção da educação, esporte e saúde.

### **3.4. Humanidade**

#### **3.4.1. Ser humano, valor incondicional**

Respeitar os direitos humanos e trabalhar para fortalecer e fazer valer os valores e princípios estabelecidos na Instituição.

As relações no ambiente de trabalho devem ser alinhadas com os valores do IBRES respeitando a legislação e as normas vigentes.



O respeito e o tratamento igualitário a todos deve proporcionar um excelente ambiente de trabalho, evitando qualquer forma de constrangimento a si ou aos outros.

Não será admitido:

- ❖ O uso de mão-de-obra infantil e o trabalho de menores, salvo mediante contratação especial de “menor aprendiz”;
- ❖ Trabalho voluntário sem o devido registro;
- ❖ Toda e qualquer forma de discriminação ou preconceito envolvendo idade, raça, cor, nacionalidade, sexo, orientação sexual ou classe social, convicção política, religião ou credo, deficiências ou limitações físicas ou intelectuais;
- ❖ É vedado o uso, o porte e a venda de bebidas alcoólicas ou drogas nas dependências do Instituto. Ninguém deve permanecer nas instalações do Instituto se estiver sob efeito ou afetado pelo uso de substâncias;
- ❖ Igualmente, é proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências da Instituição e nas ações externas promovidas pelo IBRES, ressalvadas as hipóteses de expressa autorização, em função da atividade desenvolvida; e
- ❖ Inaceitável qualquer manifestação de violência, seja ela física ou verbal nas instalações do Instituto ou nas ações externas promovidas pelo IBRES.

#### **3.4.2. Assédio Moral e Sexual**

Não tolerar o assédio moral (entendido como ato de desqualificar repetidamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem do funcionário em função do vínculo hierárquico), englobando qualquer conduta que afete negativamente o desempenho do trabalho, que denigra a dignidade de qualquer pessoa ou gere um ambiente de trabalho intimidador, hostil e ofensivo.

São proibidas e consideradas condutas de assédio sexual atitudes ou comportamentos como propostas repetidas ou insinuações sexuais verbais, gestuais ou físicas, ou ainda exibição de imagens ou materiais com conotação sexual.

#### **3.4.3. Saúde e Segurança no Trabalho**



É dever de todos executar o trabalho que lhe cabe, respeitando sempre as regras de saúde e segurança e comunicando imediatamente qualquer situação preocupante, incidente ou desrespeito às normas de segurança, preservando a sua integridade física e a de seus colegas.

#### **4. Conduta ética com os diversos públicos**

##### **4.1. Relacionamento com instituições públicas (órgãos governamentais)**

I - O IBRES é apartidário e não permite, em suas instalações, atitudes e posições de natureza político partidária.

II - A relação do IBRES com órgãos governamentais se dá no âmbito do apoio a projetos e políticas de integridade, na luta pela promoção do desporto, educação e saúde, na busca pela equidade social, respeitando, contudo, parcerias e apoios voluntários.

##### **4.2. Relações com os meios de comunicação**

O IBRES entende que o relacionamento com os órgãos de comunicação é parte de sua inserção comunitária e social. Assim, as diretrizes desse Código para esse relacionamento são:

I - O código abrange membros da diretoria, funções gerenciais, funcionários, estagiários, voluntários e colaboradores.

II - Entrevistas são concedidas por pessoas autorizadas pela Diretoria do IBRES.

III - Contatos com meios de comunicação para falar sobre o IBRES, devem ser feitos através da assessoria de imprensa com conhecimento e autorização formal de superiores hierárquicos.

IV - O IBRES não se responsabiliza pelo conteúdo publicados em redes sociais, audiovisuais, funcionários, apoiadores desde que não falem em nome do IBRES.

V - Divulgação junto aos meios de comunicação sobre assuntos médicos, trabalho social, campanhas ligadas ao IBRES devem ter caráter de esclarecimento e de educação.

VI - Não é permitido divulgar “informação a respeito de atletas, alunos ou competidores de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico”.



### **4.3. Relações com profissionais da área da educação e do desporto**

I - O profissional professor, treinador, psicólogo terá, para com os colegas, respeito, consideração e solidariedade, sem se eximir de denunciar atos que contrariem os postulados éticos.

II - Ao utilizar mídias sociais e instrumentos correlatos, os profissionais devem respeitar as normas elaboradas por esse Código de Ética, bem como a legislação que protege os dados pessoais.

#### **É vedado ao profissional:**

I - Aproveitar-se de situações decorrentes da relação entre os profissionais, voluntários e alunos para obter vantagem física, emocional, financeira ou de qualquer outra natureza.

II - Permitir que sua participação na divulgação de assuntos sobre saúde relacionados ao IBRES, em qualquer meio de comunicação de massa, deixe de ter caráter exclusivamente de esclarecimento e educação da sociedade.

III - Divulgar informação sobre assunto médico de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico.

IV - Anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado nos seus respectivos Conselhos.

### **4.4. Relações com parceiros comerciais**

I - Os objetivos de patrocínios, doações, associações devem estar claros e alinhados ao propósito da Instituição devendo ser formalmente documentado e previamente aprovados pela Diretoria. (excetua-se essa formalidade para doações e contribuições ordinárias e advindas de campanhas)

II - O benefício deve ser mútuo, vedada a utilização da imagem marca e causa do IBRES para obtenção de vantagem indevida por parte do parceiro.

### **4.5. Relações com beneficiários e usuários dos serviços**

Nas relações com os usuários, o IBRES compromete-se a:



I - Promover o bem-estar físico, social e mental de alunos, esportistas e outras pessoas alcançadas pelos projetos desenvolvidos pelo IBRES.

II - Identificar e respeitar as necessidades de cada paciente, estando atento às suas peculiaridades;

III - Identificar e assistir, quando possível, as necessidades psicológicas do núcleo familiar e/ou cuidador do paciente;

IV - O atendimento aos usuários e familiares se dará de forma imparcial, sem qualquer discriminação de credo, etnia, gênero, orientação sexual, concepção político-ideológica, condição social ou qualquer outro fator de diferenciação individual;

V - Agir de forma eficiente;

VI - Manter atualizadas as informações a respeito dos projetos esportivos, educacionais e de saúde;

VII - Manter registros dos usuários sempre atualizados;

VIII - Não divulgar, sem autorização do paciente, informações constantes dos registros;

#### **4.6. Relações com Colaboradores e Voluntários**

Nas relações com seus colaboradores e voluntários, o IBRES compromete-se a:

I - Assegurar que todos os colaboradores e voluntários recebam tratamento imparcial, sem qualquer discriminação de credo, etnia, gênero, orientação sexual, concepção político-ideológica, condição social ou qualquer outro fator de diferenciação individual;

II - Assegurar a disponibilidade e transparência das informações que afetam os colaboradores e voluntários, preservando os direitos de privacidade no manejo de dados pessoais e funcionais a eles pertinentes;

É esperado de todos os colaboradores e voluntários do IBRES, as seguintes condutas:

I - Que ajam com honestidade, de forma justa, digna, harmoniosa e respeitosa com todas as pessoas com as quais se relacionam;



II - O respeito à diversidade e o combate a todas as formas de preconceito e discriminação, respeitando o princípio da igualdade de todos perante a lei;

III - O zelo, o respeito e a proteção da vida, em todas as suas formas;

IV - O cumprimento das atividades e a participação nos projetos e ações desenvolvidas pelo IBRES com empenho, dedicação, compromisso e qualidade técnica;

V - Não obtenham vantagens indevidas decorrentes de função ou cargo que ocupam no IBRES;

VI - Que utilizem de maneira adequada os canais de comunicação internos e externos, para a manifestação de sugestões, críticas ou denúncias;

VII - O respeito e o zelo pela imagem, nome e história do IBRES;

VIII – Não denegrir a imagem do IBRES com atitudes inadequadas e contrárias à preservação da saúde física e mental;

IX - O uso adequado e consciente do patrimônio material e imaterial do Instituto, zelando pela integridade dos bens, equipamentos e sede do Instituto;

## **5. Gestão do Código**

### **5.1. Comissão de Ética**

A Comissão de Ética é composta por 3 (três) membros, sendo dois membros da Diretoria e um do Conselho de Integridade, e é responsável pela proposição de ações quanto à disseminação e cumprimento dos códigos descritos neste documento, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade.

Procedimentos perante dúvidas, situações conflitantes ou ações contrárias aos princípios deste Código de Conduta Ética deverão ser levadas à Comissão de Ética para que sejam apuradas através de procedimento de verificação preliminar. Este Código de Conduta Ética legitima as políticas e normas estabelecidas pelo IBRES.

Ações impróprias de uma ou mais pessoas podem ter efeitos em cadeia sobre todo o grupo ou comunidade, podendo atingir, em casos extremos, a própria imagem do IBRES.



Assim, recomenda-se que sejam reportadas à Comissão de Ética situações e negócios com aparência suspeita ou práticas de condutas impróprias que envolvam o Instituto.

Quando houver dúvidas quanto à conduta a ser seguida em situações não previstas neste Código de Conduta Ética, deve-se buscar contato com a Comissão de Ética, relatando-lhe formalmente os fatos ocorridos, de maneira transparente.

## **5.2. Violações a este Código de Conduta Ética**

Denúncias e manifestações por parte de colaboradores, voluntários, alunos e usuários, fornecedores ou de terceiros que tenham conhecimento de violações a este Código de Conduta Ética, bem como, quaisquer informações acerca de eventual descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao IBRES, devem ser feitas diretamente à Diretoria e à Comissão de Ética ou através do Canal de Denúncias disponível no site da instituição.

Quando a situação requerer, e caso seja de interesse do denunciante, é garantida a privacidade da denúncia, sempre demonstrando cuidado na apresentação dos fatos, juntando evidências que comprovem a afirmação, a fim de possibilitar o início de eventual processo de investigação.

As violações ao presente Código podem acarretar sanções que incluem:

I – duas Advertências (verbal e/ou formal), suspensão, demissão por justa causa e destituição (ou recomendação de destituição) de administradores, desligamento de voluntários;

II - Rescisão de contrato celebrado, podendo o IBRES exigir, em qualquer caso, desde que devido, o ressarcimento integral de todos os prejuízos que venham a incorrer, direta ou indiretamente, em função de tal descumprimento.

Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, levando-se em conta sempre as normas de recursos humanos e a legislação aplicável.

Antes da aplicação de qualquer penalidade pelos órgãos competentes, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

**Eugênio Cesar Nogueira**  
Presidente IBRES  
CPF 491.901.301-97



## RECIBO DE ENTREGA DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Eu , \_\_\_\_\_ colaborador (a) /voluntário (a) do IBRES, recebi na data de hoje, o Código de Ética e Conduta desta Instituição.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura:

CPF:

  
EUGÊNIO CESAR NOGUEIRA  
Presidente IBRES  
CPF 491.901.301-97